

PROCESSO DE REVISÃO DE RESULTADO DE AVALIAÇÃO GRADUAÇÃO – CEFET-MG – RESOLUÇÃO CEPE 12/2007

Ao avaliar o processo 23062.004451/2019-13, é possível observar equívocos na interpretação do procedimento previsto nas normas e/ou na condução do processo – equívocos cometidos pela Coordenação do Curso, pela Comissão Revisora, pela Chefia do Departamento, mas também equívocos cometidos pela professora, bem como pelas comissões de análise instituídas pelo CGRAD (Comissão CGRAD), pelo CEPE (Comissão CEPE) e pelo CD (Comissão CD).

Os equívocos na interpretação podem ser atribuídos ao foco inadequado em detalhes burocráticos, o que levou ao comprometimento da avaliação da essência do procedimento previsto nas normas acadêmicas, para a revisão dos resultados das avaliações.

Assim, partindo de uma leitura das normas acadêmicas e identificando os correspondentes elementos presentes no processo 23062.004451/2019-13, demonstra-se o estrito cumprimento das normas acadêmicas e do devido processo legal, no caso em tela.

PROCESSO DE REVISÃO DE RESULTADO DE AVALIAÇÃO GRADUAÇÃO – CEFET-MG – RESOLUÇÃO CEPE 12/2007

CAPÍTULO IV DA REVISÃO DOS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES

Art. 77º- O professor deverá divulgar o resultado das avaliações na Coordenação de Curso até, no máximo, 15 (quinze) dias úteis após sua aplicação, obedecendo aos prazos limites fixados pelo Calendário Escolar.

Art. 78º- O aluno tem direito de vista ao trabalho escolar corrigido, de forma a esclarecer questões relativas à avaliação.

§ 1º - O aluno poderá solicitar ao professor da disciplina a revisão de sua nota no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, contados da divulgação do resultado.

§ 2º - O requerimento será inicialmente encaminhado ao Departamento Acadêmico respectivo, que o enviará ao professor que atribuiu a nota questionada, cumprindo a este manifestar-se na forma escrita e fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 79º- Caso não seja atendido ou não concorde com a revisão do professor, o aluno poderá apresentar recurso, no prazo de até 4 (quatro) dias úteis a partir da divulgação do resultado da revisão, através de requerimento escrito e fundamentado, dirigido à Coordenação do Curso respectivo.

PROCESSO DE REVISÃO DE RESULTADO DE AVALIAÇÃO GRADUAÇÃO – CEFET-MG – RESOLUÇÃO CEPE 12/2007

CAPÍTULO IV DA REVISÃO DOS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES

Art. 80º- Caberá ao Colegiado de Curso avaliar o requerimento do aluno, o parecer do professor e deliberar sobre a pertinência de Comissão Revisora.

Art. 81º- A Comissão Revisora será estabelecida pelo Colegiado de Curso e será constituída por 3 (três) professores designados pelo Chefe de Departamento.

Parágrafo único. O parecer da Comissão Revisora deverá ser divulgado ao aluno, pela Coordenação de Curso e ao professor interessado, pelo Chefe do Departamento Acadêmico, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a designação desta comissão.

§ 1º - O professor que realizou a avaliação não poderá compor a Comissão Revisora.

§ 2º - A Comissão Revisora deverá ouvir as partes interessadas.

PROCESSO DE REVISÃO DE RESULTADO DE AVALIAÇÃO GRADUAÇÃO – CEFET-MG – RESOLUÇÃO CEPE 12/2007

A razão de ser da revisão de resultados de avaliações tratada nas normas acadêmicas consiste **exatamente** na superação de conflitos (entre aluno e professor) **em especial** nos casos em que a avaliação envolve algum grau de **subjetividade**, sendo necessária a participação de uma terceira parte: **a Comissão Revisora**.

Então, **por princípio**, há que se admitir a possibilidade de ocorrer alguma **divergência entre os processos de avaliação** conduzidos pelo professor e pela Comissão Revisora.

Existindo divergência, a decisão caberá (em primeira instância) ao Colegiado do Curso, o qual estará amparado pelo **Art. 64 da Lei 9.784/99**, que “*Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal*”:

Art. 64. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Sendo assim, eventual decisão do Colegiado de Curso pela avaliação realizada pela Comissão Revisora **não caracteriza ataque à liberdade de cátedra do professor**.

PROCESSO DE REVISÃO DE RESULTADO DE AVALIAÇÃO GRADUAÇÃO – CEFET-MG – RESOLUÇÃO CEPE 12/2007

Para fazer valer seu direito de revisão por uma Comissão Revisora, o aluno precisa ter a capacidade de fazer uma avaliação crítica e fundamentada da nota atribuída pelo professor.

A revisão de resultados de avaliações tratada nas normas acadêmicas não pode estar limitada aos casos em que o professor comete **equivocos que saltam aos olhos**, como esquecer de somar os pontos de uma questão, fazer uma soma errada ou até mesmo atribuir uma nota baixa por conta de um gabarito errado.

Para essas situações o próprio professor reconhece seus equívocos e faz a revisão necessária.

PROCESSO DE REVISÃO DE RESULTADO DE AVALIAÇÃO GRADUAÇÃO – CEFET-MG – RESOLUÇÃO CEPE 12/2007

CAPÍTULO IV - DA REVISÃO DOS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES

- 1) Professor divulga o resultado da avaliação (prazo)
- 2) Aluno tem direito de vista à avaliação corrigida
- 3) Aluno pode solicitar ao professor a revisão da nota (prazo / forma)
- 4) Professor tem que se manifestar (prazo / forma)
- 5) Aluno pode apresentar recurso ao Colegiado de Curso (prazo / forma)
- 6) Colegiado de Curso delibera sobre a pertinência de uma Comissão Revisora
- 7) Chefe do Departamento designa a Comissão Revisora
(3 professores – professor da disciplina não pode participar)
- 8) Comissão Revisora emite parecer (oitiva das partes / prazo)
- 9) Colegiado de Curso delibera sobre o parecer da Comissão Revisora
- 10) “Decisão final” é tornada pública:
Para o aluno (Colegiado) e para o professor (Departamento)
Recursos (aluno / professor / prazo)
Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados (CD 034/2003)
- 11) Nota é REFORMADA ou MANTIDA



PARTES

INTERESSADOS:

Aluno e Professor

Descumprimento de prazos impõem consequências ao processo, incluindo seu encerramento.

TERCEIRAS-PARTES (Administração):

Chefe do Departamento (Presidentes de conselhos)

Comissão Revisora (Comissões dos conselhos)

Colegiado de Curso (CGRAD, CEPE, CD)

Prazo para garantir a efetividade do direito do aluno

PROCESSO DE REVISÃO DE RESULTADO DE AVALIAÇÃO GRADUAÇÃO – CEFET-MG – RESOLUÇÃO CEPE 12/2007

Até evidência em contrário, devemos considerar que a atuação das partes interessadas e das terceiras-partes se dá de forma neutra, isenta, imparcial.

Portanto, precisamos partir do princípio que todos são guiados pela boa-fé, em consonância com o Art. 2º, Parágrafo Único, Inciso IV da Lei 9.784/99, de 29 de Janeiro de 1999, a qual “*Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal*”.

Além disso, conforme o Art. 55 da Lei 9.784/99, eventuais vícios ocorridos podem ser convalidados, se sanáveis, ou invalidados, se insanáveis. Contudo, o processo em si não é anulado.

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

PROCESSO DE REVISÃO DE RESULTADO DE AVALIAÇÃO GRADUAÇÃO – CEFET-MG – RESOLUÇÃO CEPE 12/2007

CAPÍTULO IV - DA REVISÃO DOS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES

- 1) Professor divulga o resultado da avaliação (prazo)
- 2) Aluno tem direito de vista à avaliação corrigida
- 3) Aluno pode solicitar ao professor a revisão da nota (prazo / forma)
- 4) Professor tem que se manifestar (prazo / forma)
- 5) Aluno pode apresentar recurso ao Colegiado de Curso (prazo / forma)
- 6) Colegiado de Curso delibera sobre a pertinência de uma Comissão Revisora
- 7) Chefe do Departamento designa a Comissão Revisora
(3 professores – professor da disciplina não pode participar)
- 8) Comissão Revisora emite parecer (oitiva das partes / prazo)
- 9) Colegiado de Curso delibera sobre o parecer da Comissão Revisora
- 10) “Decisão final” é tornada pública:
Para o aluno (Colegiado) e para o professor (Departamento)
Recursos (aluno / professor / prazo)
Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados (CD 034/2003)
- 11) Nota é REFORMADA ou MANTIDA

Como bem observado pela Comissão do CD:

“O Direito Administrativo, pretendendo resguardar a eficiência e eficácia do serviço público, distingue as irregularidades dos atos administrativos como vícios sanáveis e insanáveis, os últimos acarretam a anulação de tais atos, mas os primeiros fazem-se objeto de convalidação, preservando a legalidade do processo administrativo”.

“Salvo melhor juízo, tal irregularidade – a inobservância de prazo regulamentar por parte da Administração – é caracterizado como vício de forma e, nas situações em que nenhuma das partes nem a própria Administração ficam prejudicadas, tal vício é sanável e o ato em questão pode ser convalidado”.

PROCESSO DE REVISÃO DE RESULTADO DE AVALIAÇÃO GRADUAÇÃO – CEFET-MG – RESOLUÇÃO CEPE 12/2007

CAPÍTULO IV - DA REVISÃO DOS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES

- 1) Professor divulga o resultado da avaliação (prazo)
- 2) Aluno tem direito de vista à avaliação corrigida
- 3) Aluno pode solicitar ao professor a revisão da nota (prazo / forma)
- 4) Professor tem que se manifestar (prazo / forma)
- 5) Aluno pode apresentar recurso ao Colegiado de Curso (prazo / forma)
- 6) Colegiado de Curso delibera sobre a pertinência de uma Comissão Revisora
- 7) Chefe do Departamento designa a Comissão Revisora
(3 professores – professor da disciplina não pode participar)
- 8) Comissão Revisora emite parecer (oitiva das partes / prazo)
- 9) Colegiado de Curso delibera sobre o parecer da Comissão Revisora
- 10) “Decisão final” é tornada pública:
Para o aluno (Colegiado) e para o professor (Departamento)
Recursos (aluno / professor / prazo)
Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados (CD 034/2003)
- 11) Nota é REFORMADA ou MANTIDA

PROCESSO 23062.004451/2019-13

- 1) Professor divulga o resultado da avaliação (prazo) - OK
- 2) Aluno tem direito de vista à avaliação corrigida
- 3) Aluno solicita ao professor a revisão da nota (prazo / forma) OK/OK
- 4) Professor se manifesta (prazo / forma) OK/OK
- 5) Aluno apresenta recurso ao Colegiado de Curso (prazo / forma) OK/OK
- 6) Colegiado de Curso delibera sobre a pertinência da Comissão Revisora OK
- 7) Chefe do Departamento designa a Comissão Revisora
(3 professores – professor da disciplina não pode participar) OK(*)
- 8) Comissão Revisora emite parecer (oitiva das partes / prazo) OK(*) / OK(*)
- 9) Colegiado de Curso delibera sobre o parecer da Comissão Revisora OK(*)
- 10) “Decisão final” é tornada pública: OK(*)
Para o aluno (Colegiado) e para o professor (Departamento)
Recursos (aluno/ professor / prazo) (OK/OK/ NÃO)
Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados (CD 034/2003)
- 11) Nota é REFORMADA ou MANTIDA

PROCESSO DE REVISÃO DE RESULTADO DE AVALIAÇÃO GRADUAÇÃO – CEFET-MG – RESOLUÇÃO CEPE 12/2007

Por ignorarem a possibilidade de convalidação de atos administrativos, prevista no Art. 55 da Lei 9.784/99, as comissões constituídas no CGRAD e no CEPE se apegaram a questões de prazos e formas, passíveis de serem corrigidas, como efetivamente o foram e assim, abriram mão de avaliar o único ato processual que poderia mudar os rumos da decisão, qual seja, o parecer da Comissão Revisora.

O VOTO da Comissão do CD, pela anulação de todas as decisões e atos administrativos que se seguiram à interposição do recurso por parte do aluno ... **acolhendo parcialmente o recurso** da reclamante, **deixa o processo em aberto**.

Qual a implicação desse acolhimento parcial de recurso?

PROCESSO DE REVISÃO DE RESULTADO DE AVALIAÇÃO GRADUAÇÃO – CEFET-MG – RESOLUÇÃO CEPE 12/2007

INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO APRESENTADO AO CONSELHO DIRETOR

A Comissão do CD não se deu conta de que o recurso apresentado pela professora ao Conselho Diretor é INTEMPESTIVO.

Diferentemente do que consta nos autos, a professora tomou conhecimento do inteiro teor da ata da 163ª reunião do CEPE (reunião na qual houve decisão em seu desfavor) em 26/06/20, em não em 02/07/20, conforme pode ser observado no SIPAC.

Logo, a única decisão possível a este conselho é rejeitar por completo o recurso da professora e determinar o cumprimento imediato da decisão do Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, Homologada pelo Conselho de Graduação e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, isto é, a REFORMA DA NOTA do aluno, conforme parecer da Comissão Revisora.